PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1838

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13.07.93.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida na forma do art. 2727 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto 894 de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do fundo de Participação do Município-FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-SIN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de julho de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413